

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 078/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - Recife - PE, CNPJ 24.130.072-0001-11, doravante denominado **TRF 5ª**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel De Faria, RG 775516 ITEP/RN e CPF 663.587.014-87; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió - AL, CNPJ 12.473.062/0001-08, doravante denominado **TJAL**, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, RG 149155 SSP-AL e CPF 112.981.544-72; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Praça Visconde de Sinimbu s/n, Centro, Maceió - AL, CNPJ 06.015.041/0001-38, doravante denominado **TRE-AL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Estácio Luiz Gama de Lima, RG 2003001136512 SSP/AL e CPF 007.392.194-72; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Avenida da Paz, 2076 - Centro, Maceió - AL, CNPJ 35.734.318-0001/80, doravante denominado **TRT 19ª**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jorge Bastos da Nova Moreira, RG nº 438648 SSP/BA e CPF nº 002.369.775-04. **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com



fundamento nas Leis n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

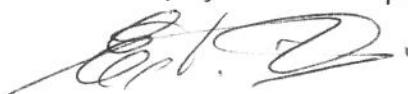
### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade, à modernização e celeridade da prestação jurisdicional, ao fortalecimento das estruturas de atendimento ao jurisdicionado e ao aumento da acessibilidade à Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral no Estado de Alagoas.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, no que couber, a:

- a) impulsionar projetos e programas de padronização de atividades judiciárias e a necessária capacitação profissional dos servidores;
- b) focar a tomada das decisões estratégicas para as necessidades imperativas do cidadão, desenvolvendo ações de sensibilização e comprometimento de todos os envolvidos para este fim;
- c) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo;
- d) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando o aprimoramento das ações definidas neste instrumento;
- e) compartilhar servidores para fins de reorganização e melhoria das atividades cartorárias e de atendimento ao público;
- f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para aprimorar a gestão administrativa;
- g) ceder ou compartilhar espaços físicos para realocação de unidades judiciárias;



h) promover o uso comum de unidades judiciárias, mão-de-obra, infraestrutura e tecnologia, inclusive para a implementação da assistência judiciária voluntária;

i) implantar, de forma gradativa, postos avançados de atendimento e protocolos integrados;

j) desenvolver em conjunto programas de capacitação e motivação de magistrados e servidores.

### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** -- Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Acordo.

**Parágrafo Único** – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

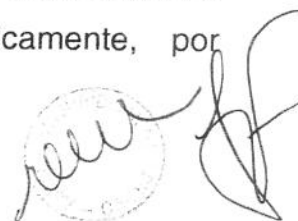
**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por



conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**


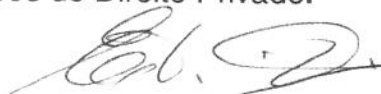
**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## DO FORO

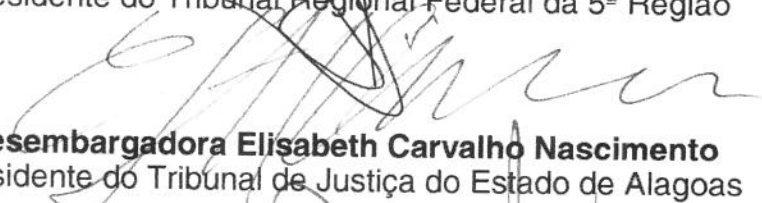
**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em uma via, para todos os fins de direito.


Maceió-AL, 11 de setembro de 2009.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

  
**Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

  
**Desembargador do Trabalho Jorge Bastos da Nova Moreira**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

  
**Desembargador Estácio Luiz Gama de Lima**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas

